

LEI Nº 006/2.009

De 18/02/2009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais do Município de Angatuba, as seguintes áreas:

- I. Um terreno sem benfeitoria, localizado na Rua Cornélio Vieira de Moraes, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente em 24,44m, confronta com a Rua Cornélio Vieira de Moraes, do lado direito em 70,50m (setenta metros e cinqüenta centímetros), confronta em 12,50m, com o lote 6, em 12,00 com o lote 5, em 11,50m com o lote 4, em 11,50m com o lote 3, em 11,50m com o lote 2 e em 11,50 com o lote 1, todos da quadra “X” do Loteamento “Domingos Orsi”; do lado esquerdo em 68,50m (sessenta e oito metros e cinqüenta centímetros), confronta em 34,50m com o lote 12 e em 34,00 com o lote 7, da Quadra “X” do Loteamento “Domingos Orsi”, e aos fundos em 24,40m confronta com a Rua Giácomo Fasanella, encerrando uma área de 1.680,00 m² (hum mil, seiscentos e oitenta metros quadrados). Imóvel este localizado do lado par da Rua Cornélio Vieira de Moraes e distante 17,00m mais o raio de concordância de 9,00m da Rua Padre Caetano Tedeshi, antiga Rua 22.

Artigo 2º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de fevereiro de 2.009

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

-Prefeito Municipal-

Afixada no painel da Prefeitura em
18/02/2009

MARIA REGINA PEREIRA

Coordenador operacional

